

COMBATE À CORRUPÇÃO E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL. A INFORMAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE GLOBAL IGUALITÁRIA

*Danielle Mendes Thame Denny*¹

*Carla Liguori*²

*Antonio Carlos Mendes Thame*³

RESUMO

O artigo aborda o quadro atual sobre corrupção, corroborando sua narrativa com dados estatísticos de diversos órgãos especializados e com medidas sócio-ambientais de crescimento e desenvolvimento da sociedade (brasileira e global). Em seguida, analisa o contexto de busca pela efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) e no âmbito brasileiro as Dez Medidas de Combate à Corrupção. Ampliando um pouco o escopo, passa a identificar as relações intrínsecas entre investimento, política fiscal e corrupção. E termina sugerindo algumas formas de tornar o ambiente menos propício a desvios e ilícitudes, ressaltando principalmente a participação social por meio da informação e da governança global como ferramentas de sustentabilidade. A metodologia escolhida foi a descritiva normativas, buscando a contraposição interdisciplinar necessária para construir convenções úteis que reconheçam os axiomas éticos, temáticas transversais e interdisciplinares para contribuir para uma solucionástica dos problemas aqui abordados. As técnicas de delineamento de pesquisa utilizadas foram análise documental, legislativa e bibliográfica.

ABSTRACT

The article shows the current framework about corruption, using statistical data from various specialized Brazilian agencies and socio-environmental global measurements of growth and development. It then analyzes the United Nations Sustainable Development Goals and the Brazilian legal project of the Ten Measures to Combat Corruption. It also identifies the intrinsic relations between investment, fiscal policy and corruption. The conclusion indicates some ways of curbing deviations and illicit conducts, highlighting the role social participation has through information and global governance, which in this sense, can be considered tools of sustainability. The methodology used was the descriptive and normative approach and the research technics were the documental, legal and bibliographical analyses.

¹ Pesquisadora Visitante no Whitney and Betty MacMillan Center for International and Area Studies na Universidade Yale, EUA. Doutoranda em Direito Ambiental Internacional na Universidade Católica de Santos, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Professora na Fundação Armando Alvares Penteado e na Universidade Paulista. E-mail: danielle.denny@gmail.com

² Advogada e sócia-proprietária do Liguori e Vital Sociedade de Advogados. Autora do livro As multinacionais de capital privado e o combate à corrupção internacional, publicado pela Juruá em 2011. Doutoranda em Direito Ambiental Internacional na Universidade Católica de Santos, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Professora na Universidade Anhembi Morumbi. E-mail: carla@liguorivital.com.br

³ Professor licenciado na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo. Membro da Organização Global de Parlamentares Contra Corrupção, onde preside o Capítulo Brasileiro. Contatos em: <http://www.mendesthame.com.br>

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Escritório das Nações Unidas para Combate ao Crime Organizado e às Drogas, a “corrupção é um complexo fenômeno social, político e econômico que afeta todos os países do mundo”⁴. No ranking de percepção da corrupção, elaborado pela Transparência Internacional em 2014⁵, o Brasil figurou como 69º colocado entre os 175 países analisados. Uma posição descompassada para quem figura entre as dez maiores economias mundiais.

Dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), por exemplo, demonstram que 2,3%⁶ do nosso PIB é consumido pela corrupção. E levantamento da Controladoria-Geral da União (CGU), fundado em relatórios do Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, aponta que em torno de 25% do montante direcionado pela União aos municípios não é aplicado. Esse desvio de recursos compromete a capacidade dos órgãos públicos exercerem as suas funções e chega a comprometer a qualidade de serviços essenciais que precisam ser prestados à população.

A corrupção⁷ disseminada dessa forma tão abrangente gera efeitos sobre a vida de todos, mas principalmente dos mais pobres, impede a efetivação dos Direitos Humanos e a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Dessa forma atinge o bem-estar humano tão catastróficamente que deve chocar a consciência da comunidade internacional e mobilizar a vontade das pessoas, das empresas e das nações para agir imediatamente e de maneira sistêmica, conjunta e através das fronteiras.

No Brasil, um dos principais atores no combate à corrupção é o Ministério Público Federal (MPF), que detém legitimidade para propor ações criminais e ações por ato de improbidade administrativa contra aqueles que desviam e aplicam indevidamente recursos públicos federais. Sob os auspícios desse órgão, está em fase de audiência pública no Congresso Nacional projeto de lei que reúne as 10 medidas anticorrupção que visam a facilitar o processo judicial para punir corruptores e corruptos.

Essa mudança na lei é fundamental para romper com a regra de que criminosos de colarinho branco não vão para a cadeia e são assessorados por competentes advogados que usam as brechas da lei para conseguir tornar seus clientes impunes. Além disso, os vazamentos de casos de corrupção corporativa, denominados Panamá *Papers*⁸ e levados a público por meio do consorcio internacional de jornalistas investigativos, evidenciaram que a rede de envolvidos em esquemas de corrupção é vasta e abarca políticos, advogados e empresários ao redor do mundo.

Não obstante os efeitos negativos já experimentados com a corrupção transfronteiriça tenham atingido patamares insustentáveis na política econômica mundial e especialmente com a

⁴ UNODC, Escritório das Nações Unidas para Combate ao Crime Organizado e às Drogas. *UNODC e Corrupção*. Disponível em <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/index.html>> . Acesso em 10 de outubro de 2016.

⁵ TRANSPARENCY, International. Corruption Perceptions Index 2014 Disponível em <<http://www.transparency.org/cpi2014/results>> . Acesso em 10 de outubro de 2016.

⁶ FIESP, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), por exemplo, demonstram que 2,3%⁶ do nosso PIB

⁷ Para Flávia Schilling corrupção “é um conjunto variável de práticas que implica trocas entre quem detém poder decisório na política e na administração e quem detém poder econômico, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para os indivíduos ou grupos envolvidos”. SCHILLING, Flávia. *Corrupção: ilegalidade intolerável. Comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992)*. São Paulo: IBCCrim, 1999. p. 15. In: ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos. *Corrupção na era da globalização*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 44.

⁸ ICIJ, The International Consortium of Investigative Journalists , <https://panamapapers.icij.org>> . Acesso em 10 de outubro de 2016.

facilitação do crime organizado⁹, o que se discute atualmente é até que ponto as medidas sócio-ambientais ou a falta destas interagem com o aumento de atos ilícitos abarcados pela corrupção e impedem o desenvolvimento sustentável e sadio da sociedade global.

Neste sentido, sem prejuízo das ferramentas que facilitem o processo de cura contra a corrupção, aumentem a pena dos infratores, dificultem a prescrição dos atos delituosos e reduzam repetitivos recursos processuais, pode-se criar um ambiente jurídico menos favorável à corrupção por meio da participação social à afirmação de ações de preservação ambiental e comunitária na proteção de direitos mínimos sociais e, conseqüentemente, na sustentação de uma sociedade mais justa e igualitária. Iniciativas para condicionar investimentos ao compromisso de boa governança e assim melhor contribuir para o desenvolvimento sustentável ou a coordenação de políticas fiscais para coibir evasão fiscal são exemplos disso.

A luta precisa ser cada vez mais encampada pela sociedade, para efetivamente tirar o recurso dos grandes corruptos e realocar para aqueles que sofrem diariamente com a falta do dinheiro desviado na educação, saúde, saneamento e segurança pública. O uso da tecnologia facilita esse tipo de autogoverno participativo e democrático, contribuindo principalmente com acesso à informação e barateamento das formas de atuação.

A sustentabilidade ambiental e social em busca da sociedade contemporânea ideal parece o caminho ideal na divisão de garantias de preservação à sadia qualidade de vida e ao desenvolvimento dos objetivos do milênio, com a redução não apenas da pobreza mas das desigualdades que fomentam a disparidade entre os povos. A internalização do desenvolvimento sustentável nas políticas econômicas de crescimento local e a participação popular no processo de progresso social são hoje meios hábeis à concretização dos anseios mundiais de recuperação da sociedade global no embate à corrupção.

Para a construção da aludida pesquisa, a metodologia escolhida foi a dialógica, pelo diálogo interdisciplinar, partindo da evidência de que não existe uma verdade estanque, ponderando sobre diversos conhecimentos adquiridos e buscando construir convenções transitórias úteis ao conhecimento e à aplicação. Para produzir a solucionástica apresentada neste artigo, foi feito levantamento bibliográfico, legislativo e documental.

2. A CORRUPÇÃO E O PROGRESSO SOCIAL

2.1. A Informação no Desenvolvimento Sustentável

O ano de 2016 marcou o início da vigência dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Agenda 2030 sucedânea da Agenda 21 que estabeleceu oito Objetivos do Milênio (ODM) que foram perseguidos desde 2000 até 2015. Eles tiveram papel fundamental para estruturar políticas públicas em torno de: redução da pobreza; ensino básico universal; igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres; menos mortalidade infantil; melhor saúde materna; combate à Aids, malária e outras doenças; sustentabilidade ambiental e parceria mundial para o desenvolvimento.

Para atingir esses objetivos, a Organização das Nações Unidas trabalhou com um conjunto de 18 metas, monitoradas por 48 indicadores. Essas metas decorrem da Declaração do Milênio, o mais importante compromisso internacional em favor do desenvolvimento e da

⁹ A Convenção de Palermo ou Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, editada em 2000 pelas Nações Unidas, preocupou-se em trazer diretrizes ao combate de atos de corrupção internacional como a lavagem de dinheiro e o suborno do funcionalismo público internacional. Para maiores informações veja LIGUORI, 2011, p. 93-98.

eliminação da pobreza e da fome no mundo, assinada em setembro de 2000, por representantes de 191 estados membros da ONU, incluindo 147 chefes de Estado.

O relatório da ONU, intitulado *The Millennium Development Goals Report* ¹⁰, demonstra que a maioria dos países, inclusive o Brasil, conseguiu alcançar ou se aproximar das metas o que reforça o argumento da eficácia desses instrumentos de *soft law*, que mesmo não prevendo sanções por descumprimento, têm capacidade de gerar comprometimento e cooperação dos países em busca de resultados.

Porém, por outro lado, o mesmo relatório deflagra o quanto ainda há para ser alcançado. Afinal, mais de 800 milhões de pessoas ainda estão mal nutridas, o saneamento básico ainda não chegou para quase um terço da população do mundo e a extrema pobreza tem matado, na última década, o triplo do que a Segunda Guerra Mundial. Há um déficit massivo na efetivação de Direitos Humanos, tanto econômicos, sociais e políticos.¹¹

Os principais desafios são enfrentados por países com menor desenvolvimento relativo. Enquanto países industrializados chegam a arrecadar 50 mil dólares por pessoa, países menos desenvolvidos, como a Índia, nem chegam a duzentos¹². Assim, a capacidade desses países para financiar medidas para implementar os ODS fica de pronto prejudicada.

Além disso, nos países de menor desenvolvimento relativo, a capacidade de aumentar essa arrecadação é limitada. A tributação sobre o consumo tem uma característica de não proporcionalidade, fazendo com que os mais pobres paguem mais tributos e as tributações sobre a renda e patrimônio costumam ser evadidas ou elididas por esquemas ou planejamentos tributários que tendem a reverter recursos para fora desses países.

Há indivíduos e corporações que corroem a base tributária dos países pobres, usando paraísos fiscais para se esquivar de tributos sobre sua riqueza e lucros. E há muitos banqueiros, advogados, contadores e lobistas que concebem, implementam e "legalizam" esses esquemas. (...) Realisticamente, para enfrentar o problema de fluxos financeiros ilícitos provenientes de países pobres exige-se uma ação concertada por parte dos governos dos países ricos mais poderosos, que atualmente, muitas vezes, incentivam a sonegação de suas multinacionais no exterior e usam táticas de poder para obter cooperação dos paraísos fiscais quando seus próprios interesses fiscais estão em jogo, sem garantir que os governos dos países pobres recebem cooperação semelhante ¹³

¹⁰ ONU. The Millennium Development Goals Report. 2015. Disponível em:

< [http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%201\).pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%201).pdf) >
Acesso em 10 de outubro de 2016.

¹¹ "A distribuição dos riscos ambientais por classe social é uma consequência normal das economias capitalistas. [...] A contaminação da água, do solo e do ar por efluentes industriais tóxicos e suas consequências negativas sobre a saúde humana, impacta desproporcionalmente trabalhadores e desempregados, ao passo que proprietários, dirigentes e investidores podem usar a riqueza ganha na produção para comprar moradias em áreas ambientalmente seguras. Aqueles que não têm poder aquisitivo para se mudarem para tais áreas, são forçados a conviver com os riscos ambientais. Dessa forma, cada rodada de crescimento econômico tende a aumentar a distância entre ricos e, da mesma forma, aumentar o hiato entre os espaços residenciais ambientalmente seguros e os ambientalmente perigosos." GOULD, Kenneth A. *Classe social, justiça ambiental e conflito político*. A economia da justiça ambiental. p. 70. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2004.

¹² POGGE, Thomas e MEHTA, Krishen. *Global tax fairness*. Nova York: Oxford University Press, 2016, p. 291.

¹³ Tradução livre do trecho: There are the individuals and corporations who erode the tax base of poor countries by using tax havens to dodge or reduce taxes on their wealth and profits. And there are many bankers, lawyers, accountants, and lobbyists who devise, implement, and "legalize" these schemes. Moreover, the jurisprudence of the European Court of Justice has made it difficult for countries in the largest integrated economic area on Earth to enact legislation to address some of these concerns. While all these agents surely share responsibility, it is quite unrealistic to hope that the problem can be meaningfully reduced through their morally motivated self-restraint. Even if many of them could be convinced to desist, their business would continue to thrive so long as it provides attractive and safe rewards. Realistically, tackling the problem of illicit financial outflows from the poor countries requires concerted action on the part of the more powerful rich-country governments, which currently all too often encourage the tax dodging of their MNCs abroad and use strong-arm tactics to get tax

Diferentemente do contexto macroeconômico de otimismo que marcou a assinatura da Agenda 21 em 1992, a persistente fragilidade macroeconômica e as atuais incertezas políticas adicionam mais complexidade ao cenário de efetivação dos ODS e das negociações sobre justiça global e desenvolvimento sustentável. Em crise, os países buscam agregar valor às suas produções, maximizando benefícios e minimizando riscos, com o desafio de incluir, nessas condicionantes, um crescimento inclusivo e que respeite sociedade e meio ambiente.

Esforços de governança para diminuir perdas e desvios de recursos, portanto precisam ganhar protagonismo. O uso tecnológico para processamento de dados é uma ferramenta importante junto com o reconhecimento do papel da sociedade civil como *stakeholder*¹⁴ fundamental nos conflitos econômico sócio-ambientais internacionais. O atual contexto internacional faz com que seja cada vez mais difícil conseguir com que países, governos e instituições concordem em qualquer tópico, pois os assuntos são complicados e arriscados, fazendo com que os diplomatas, políticos e representantes tendam a se abster ou a enfrentar rodadas de negociação inconclusivas.

Principalmente as pessoas mais desprovidas de recursos econômicos enfrentam maiores dificuldades para defender seus direitos e interesses. Alguns sofrem sequelas de má nutrição na infância, são analfabetos ou pouco escolarizados. Além disso, em situação de pobreza, as pessoas tendem a priorizar a sobrevivência de sua família em detrimento de participação política ou qualquer dispêndio de tempo para defender interesses coletivos mais abrangentes e de longo prazo.

Apesar de ainda não aplicada ao Brasil, a Convenção de Aarhus, firmada em contexto europeu, serve ao nosso país e aos demais como paradigma de norma para garantir aos cidadãos o acesso à informação, a participação na tomada de decisões e o acesso à justiça. Para Mazzuoli e Ayala, o modelo de abordagem dessa convenção é inovador, principalmente porque a efetivação do tripé ali previsto é pressuposto indispensável a uma nova arquitetura para gestão dos riscos nas sociedades complexas.

O interesse especial que se dedica à Convenção reside na abordagem diferenciada proposta ao tema da cooperação, ao expor-lo por meio do que se pode chamar “*tripé de Aarhus*”. Este se encontra baseado na vinculação entre os elementos *informação, participação pública nos processos de tomada de decisões e acesso à justiça*, como pressupostos indispensáveis para o desenvolvimento de um novo ambiente cultural: o de uma sociedade da informação ambiental.¹⁵

A tecnologia em uma sociedade em rede pode contribuir para formar uma cultura global de informação com a colaboração massiva da sociedade, mitigando, assim, os *déficits* de informação. Esses processos públicos, integrados e plurais, seguem a lógica de solidariedade e tendem a ser mais imparciais, promovendo maior democratização dos meios e dos conteúdos.

Sem a participação da sociedade, processos institucionalizados fundados do “*rule of law*”¹⁶ podem dissimular interesses e reiterar assimetrias. Rajagopal¹⁷ identifica que a

havens to cooperate with their own tax enforcement efforts without ensuring that poor-country governments receive similar cooperation. in POGGE, Thomas e MEHTA, Krishen. *Global tax fairness*. Nova York: Oxford University Press, 2016, p. 321

¹⁴ “*Stakeholder* é o termo em inglês amplamente utilizado para designar as partes interessadas, ou seja, qualquer indivíduo ou grupo que possa afetar a empresa por meio de suas opiniões ou ações ou ser por ela afetado”. *Social Accountability International – SAI. Disponível em*: <<http://www.sa-intl.org/>>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

¹⁵ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira e AYALA, Patryck de Araújo. Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a convenção de Aarhus. *Rev. direito GV [online]*. 2012, vol.8, n.1, pp. 297-327. (grifo nosso)

¹⁶ “*Rule of law*” para alguns autores pode ser traduzido por Estado de Direito, mas existe nuances terminológicas que não cabem especificamente na temática deste artigo e por isso as autoras optaram por simplesmente utilizar o termo em inglês.

aparentemente neutra busca pelo império da lei, pode esconder um tecnicismo que em verdade se presta a reforçar o *status quo* de domínio de uma classe política sobre os demais cidadãos que não têm pleno acesso à política ou às brechas previstas na lei para a impunidade.

O novo foco sobre os direitos humanos nas áreas de desenvolvimento e segurança prova ser bastante incerto pela natureza aberta dos Direitos Humanos e pela sua utilização por atores opostos, as tensões persistentes e compensações entre os objetivos de desenvolvimento, segurança e direitos humanos, e a natureza circular, auto-referencial da convergência entre os três discursos.¹⁸

A obsessão pela legalidade não pode virar um mantra auto referenciado, como Rajagopal alerta, não é um fim em si mesmo. Deve ser buscada como ferramenta para gerar desenvolvimento, num sentido mais amplo, conforme idealizado por Max Weber, não no sentido privatista de manutenção de privilégios adquiridos, muito menos para legitimar emaranhados legislativos que se prestam a corruptores e corruptos.

Nesse sentido a Agenda 2030 considerou uma definição bastante abrangente de Estado de Direito e enfatizou o combate a corrupção como fundamental para se perseguir os ODS.

35. (...) A nova Agenda reconhece a necessidade de construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas que ofereçam igualdade de acesso à justiça e que são baseadas no respeito aos direitos humanos (incluindo o direito ao desenvolvimento), em um efetivo Estado de Direito e boa governança em todos os níveis e em instituições transparentes, eficazes e responsáveis. Fatores que dão origem à violência, insegurança e injustiça, como a desigualdade, a corrupção, a má governança e os fluxos financeiros e de armas ilegais, são abordados na Agenda.¹⁹

Além disso a Agenda 2030 incluiu expressamente em seu objetivo 16 a promoção de um estado de direito igualitário e justo, por meio de instituições transparentes e efetivas para garantir a governança global

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (...)
(...)

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas²⁰

Como se pode verificar do texto acima, desde o início deste ano, o combate à corrupção passa a ser tratado como ODS, dada a sua fundamental importância para possibilitar a efetiva consecução de diversas medidas que visem a implementação do desenvolvimento sustentável. Porém ainda muito pouco detalhe foi trazido pelos grupos de discussão da Agenda 2030 sobre como poderão ser efetivamente buscadas essas diretrizes de combate à corrupção.

Alguns pesquisadores, como Alice Tipping e Robert Wolfe têm se debruçado sobre alternativas pertinentes no âmbito internacional, reconhecendo que a agenda pós-2015 é difusa, o que significa que o acompanhamento e avaliação será um desafio ainda maior. Eles prepararam

¹⁷ RAJAGOPAL, Balakrishnan. Invoking the Rule of Law in Post-Colonial Rebuilding: a Critical Examination. *William and Mary Law Review*, Vol: 49, 2008.

¹⁸ Tradução livre do trecho: “The new focus on human rights in the fields of development and security was proving to be rather uncertain for the reasons I advanced above, including the open-ended nature of human rights and their use by opposing actors, the persisting tensions and tradeoffs between the goals of development, security, and human rights, and the circular, self-referential nature of the convergence between the three discourses.” (RAJAGOPAL, 2008, p. 1359)

¹⁹ ONU. Agenda 2030. 2015. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> > Acesso em 10 de outubro de 2016.

²⁰ ONU. Agenda 2030. 2015. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> > Acesso em 10 de outubro de 2016.

um estudo²¹ que relata medidas que não sejam excessivamente onerosas, mas que sejam úteis, prevendo acompanhamento dos progressos em relação aos ODS, com base em informações oferecidas por governos, sociedade civil e organizações internacionais.

As informações divulgadas deverão ser revistas por meio da auto-avaliação dos próprios Estados-Membros, e através de revisão por outros governos a nível regional ou municipal ou por agências técnicas específicas. O ponto focal desses processos de revisão é torna-los mais do que uma avaliação de monitoramento, mas uma oportunidade de partilha de experiências, como forma de facilitar a melhoria da aprendizagem e da política, a fim de coordenar esforços em busca de objetivos comuns.

A diversidade de práticas pelas quais se consubstancia a ação de corruptores e corruptos traz uma dificuldade a mais para seu combate. Juridicamente o ilícito pode resvalar em ações civis, penais e administrativas, no âmbito estadual, federal e internacional. Uma diversidade de órgãos fiscalizatórios e judiciais podem ser envolvidos, portanto. Carla Liguori ²² bem identificou essa complexidade, principalmente para as ações com impactos além das fronteiras estatais e sistematizou em formas ativas, passivas e outras.

Em linhas gerais a autora define corrupção ativa principalmente como: subornar funcionários públicos nacionais, funcionários públicos estrangeiros, funcionários de organizações internacionais públicas ou integrantes do setor privado e promover tráfico de influência. Corrupção passiva, por sua vez, é definida como: recebimento de suborno por funcionários públicos nacionais, funcionários públicos estrangeiros, funcionários de organizações internacionais pública, ou integrantes do setor privado, malversação ou peculato, apropriação indébita ou outras formas de desvio de bens por funcionário público ou por integrante do setor privado e colaboração no tráfico de influência. Quanto às demais formas de corrupção, a autora sistematiza como: abuso de funções, enriquecimento ilícito, lavagem de produto de delito, encobrimento, obstrução da justiça, participação ou tentativa.

O MPF está desenvolvendo uma ferramenta de processamento de dados empíricos sobre os casos em que efetivamente atua. O site²³ já está disponível para acesso público, ainda em fase de testes. A iniciativa é um importante avanço em busca de transparência e tratamento quantitativo de dados jurídicos, algo ainda muito incipiente no Brasil. Por esse mecanismo, podem ser extraídos dados, gráficos e tabelas sobre quais têm sido os principais temas objeto de processos de corrupção, como se verifica no gráfico abaixo, no qual, quanto maior o círculo, maior o número de processos sobre a respectiva temática.

²¹ TIPPING, Alice and ROBERT Wolfe. *Trade and Sustainable Development: Options for Follow-up and Review of the Trade-Related Elements of the Post-2015 Agenda and Financing for Development*; International Institute for Sustainable Development and International Centre for Trade and Sustainable Development, Geneva, Switzerland, 2015.

²² LIGUORI, Carla. *As multinacionais de capital privado e o combate à corrupção internacional*. Curitiba: Juruá, 2011.

²³ MPF, Ministério Público Federal. Tipos de corrupção. Portal de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal. Disponível em < <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/tipos-de-corrupcao> > . Acesso em 10 de outubro de 2016.

Figure 1 - Quais temáticas estão sendo objeto de processos



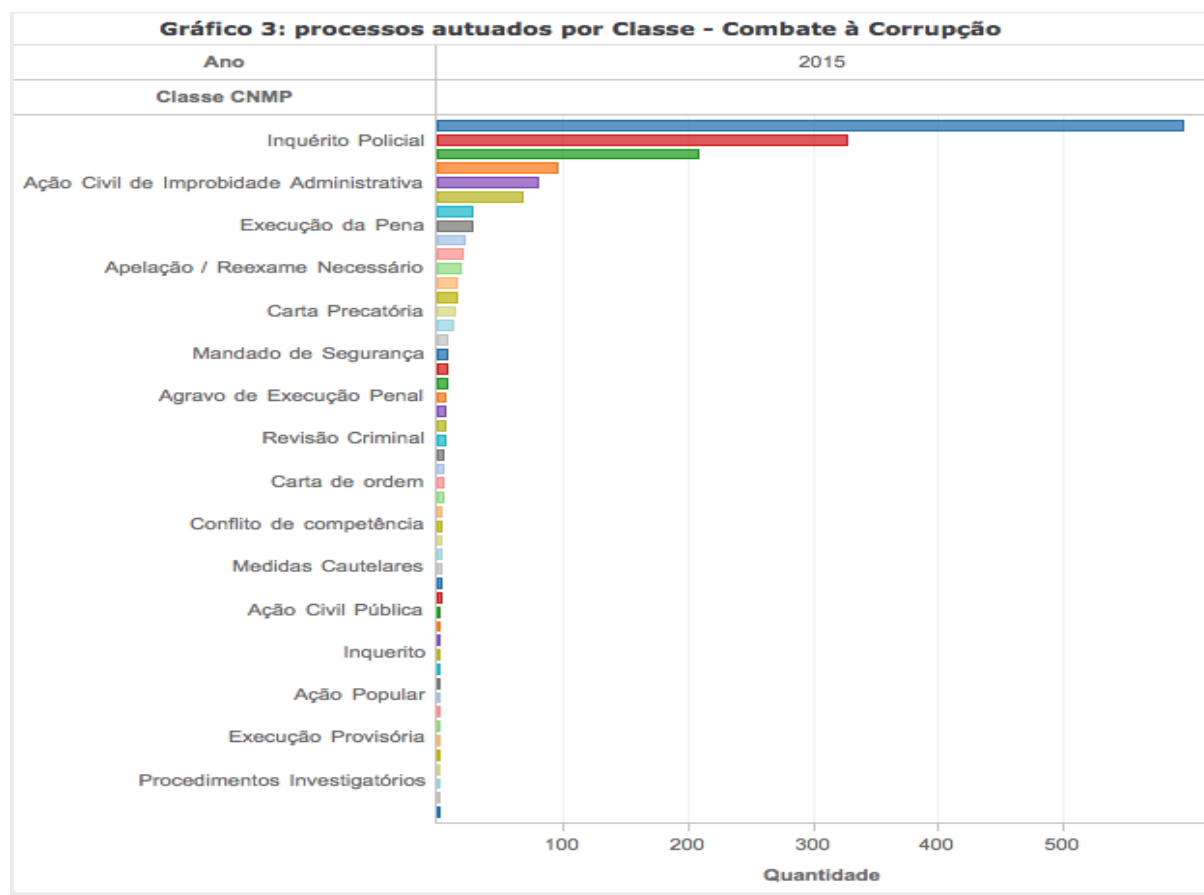
Fonte: MPF

Esse tipo de análise é fundamental para a governança no setor público tida como um “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”²⁴.

Além disso, essa capacidade de processamento de dados aberta ao público é importante também para identificar que grande parte dos processos em que é iniciada uma ação contra corruptores e corruptos não chega a ser executada. Pelos gráficos e tabelas disponíveis por Estados fica evidente, como no que segue, que um número quase quinhentas vezes menor de casos chegam a ser executados.

²⁴ BRASIL, Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Disponível em: < http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/Congresso_2015/5a_sessa_referencial_governanca_Augusto_Nardes.PDF > . Acesso em 10 de outubro de 2016.

Figure 2 - Autuações contra corrupção



Fonte: MPF

Tal conhecimento empírico é importante em termos de transparência, bem como para contribuir para uma melhor organização dos órgãos judiciais envolvidos no combate à corrupção, reforçando a necessidade de que a legislação seja reformada para facilitar que mais casos sejam efetivamente executados.

2.2. As dez medidas contra a corrupção

Justamente no sentido de suprir essa necessidade de legislação mais útil e ágil para combate desses tipos de ilícitos que têm sido propostas as Dez Medidas Contra a Corrupção²⁵, depois de uma fase como iniciativa popular, atualmente vem sendo capitaneada pelo MPF. E atualmente está em fase de audiências públicas.

A primeira medida cria regras de *accountability* no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e dos Ministérios Públicos respectivos. Esses órgãos, então, divulgarão estatísticas para demonstrar o número de ações de improbidade administrativa e de ações criminais que já tramitam, que ingressaram novas e que foram julgadas, indicando o respectivo tempo de tramitação.

A segunda propõe testes de integridade simulando situações, sem o conhecimento do agente público, com o objetivo de testar sua conduta moral e predisposição para cometer ilícitos contra a Administração Pública, realizados preferencialmente pela Corregedoria, Controladoria,

²⁵ MPF, Ministério Público Federal. 10 medidas de Combate à Corrupção. Disponível em http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao_versao-2015-06-25.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2016.

Ouvidoria ou órgão congênere de fiscalização e controle. Os órgãos que forem executar os testes de integridade darão ciência prévia ao Ministério Público e poderão realizar gravações audiovisuais.

A terceira prevê o desenvolvimento de campanha de marketing pelo prazo de quinze anos a fim de estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção. E a quarta resguarda o sigilo da fonte de informação nas esferas administrativa, cível e criminal, ressalvando que ninguém poderá ser condenado apenas com base no depoimento prestado por informante confidencial.

A segunda medida anticorrupção busca criminalizar o enriquecimento ilícito de agentes públicos e ampliar a proteção à fonte de informação. Por sua vez, a terceira medida aumenta a pena para corrupção, tornando crime hediondo se o valor for alto. A tabela abaixo mostra na primeira coluna como as penas são hoje e como ficariam moduladas de acordo com o valor do salário mínimo vigente.

Crime	Pena atual	Proposta: pena variável pelo prejuízo ou benefício (R\$)			
		0 a 77.999,99	≥ 78.800,00	≥ 788.000,00	≥ 7.880.000,00
Peculato (art. 312 e § 1º)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Inserção de dados falsosem sistema de informações (art. 313-A)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Concussão (art. 316)	2 a 8	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Excesso de exação qualificada (art. 316, § 2º)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Corrupção passiva (art. 317)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Corrupção ativa (art. 333)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Estelionato (art. 171)	1 a 5	2 a 8	4 a 10	6 a 12	8 a 14

A quarta medida tem a finalidade de diminuir os recursos atualmente aplicáveis no processo contra casos de corrupção. O tribunal poderá decretar trânsito em julgado imediato se ficar evidente o caráter meramente protelatório do recurso. Tira-se ainda o efeito suspensivo dos recursos. E além disso, embargos declaratórios protelatórios poderão ser penalizados por aplicação de multa. O pedido de vistas pelos julgadores também será limitado a cinco sessões.

O habeas corpus passa por uma completa reforma, sendo cabível apenas nos casos em que o direito de ir e vir está em iminente risco. Deixa de ser cabível habeas corpus para documentos ou visitas íntimas, por exemplo. E os recursos especial e extraordinário passam a ser julgados concomitantemente.

A quinta medida busca a maior eficiência da ação de improbidade administrativa, instituindo prazos para os procedimentos e extinguindo a fase de notificação preliminar. São criadas Turmas, Câmaras e Varas específicas para julgar processos de improbidade administrativa. Além disso, cria-se a possibilidade de acordo de leniência, com o envolvido que colaborar para a identificação dos demais envolvidos na infração, ou com a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Na sexta medida é proposto o ajuste na prescrição penal para dobrar o seu prazo e suspender sua ocorrência durante o curso do processo, visando assim melhor combater a impunidade e a corrupção. Por sua vez na sétima medida são propostos ajustes nas nulidades penais contra a impunidade e a corrupção, admitindo provas conseguidas de boa fé indiretamente, em virtude de outra anulada.

Na oitava medida, está prevista a responsabilização dos partidos políticos e a criminalização do “caixa 2”. Na nona, a prisão preventiva de corruptos para prevenir a dissipação dos recursos desviados, bem como a multa a bancos que descumprirem ordem judicial de prestar informações bancárias e fiscais.

Para completar, a décima medida estabelece formas para facilitar a recuperação do lucro derivado do crime. Entre elas está o confisco alargado de todos os bens cuja origem não possa ser comprovada. E a ação para extinção de domínio sobre bens que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita .

3. O FLUXO INTERNACIONAL

Amartya Sen²⁶, prêmio Nobel de Economia, criador do Índice de Desenvolvimento Humano, estuda profundamente a qualidade de vida (medida em termos de longevidade, mortalidade infantil, serviços de saúde, educação e índice de segurança). Para ele, a melhora do IDH vai muito além de atos legislativos e da judicialização. Algumas formas de ação, como o monitoramento e a elaboração de relatórios podem se mostrar mais apropriadas, como é o caso das iniciativas levadas a cabo por organizações não governamentais, como a Anistia Internacional ou a Transparência Internacional, apenas para citar alguns exemplos dentre tantos. Além disso, o entendimento e a viabilidade dos ODS dependem intimamente do vínculo com a discussão pública internacional, conseguido mediante informação e participação, basicamente.

O componente de financiamento de iniciativas de promoção dos ODS tem particular importância. Inclusive os investimentos privados precisam ser condicionados nessa direção, reiterando o conceito de Economia Verde, que coloca as empresas como parte da solução e não mais do problema. Conforme definição do PNUMA²⁷ a economia verde é aquela que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica, tendo baixa emissão de carbono, sendo socialmente inclusiva e eficiente no uso de todos os seus recursos financeiros.

Nesse sentido, a Agenda de Ação de Adis Abeba²⁸ busca reorientar o regime de investimento nacionais e internacionais para o desenvolvimento sustentável. Pretende propor um rol de melhores práticas que sirvam de roteiro para a reforma de acordos internacionais de investimento e, segundo o Relatório Anual de Investimento de 2016²⁹ já têm sido utilizadas por mais de 100 países na revisão de suas redes de tratados de investimento e na formulação de uma nova geração de políticas de investimento internacionais.

O desafio é mobilizar recursos para a promoção do desenvolvimento sustentável, sendo que uma quantidade significativa desses recursos dependerá de ações governamentais e de fontes públicas de financiamento para sua implementação. Nesse contexto, precisam ser criados instrumentos adequados para criar um ambiente ético e propício para a mobilização de recursos

²⁶ SEN, Amartya. *Elements of a Theory of Human Rights*. Philosophy & Public Affairs, Vol. 32, No. 4 (Autumn, 2004) , pp. 315-356, Wiley, 2004. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/3557992> >. Acesso em 10 de outubro de 2016.

²⁷ PNUMA, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. *Rumo a uma Economia Verde*. Disponível em: < http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org/greeneconomy/files/publications/ger/GER_synthesis_pt.pdf > . Acesso em 10 de outubro de 2016.

²⁸ ONU. Addis Ababa Action Agenda. 2015. Disponível em: < http://www.un.org/esa/ffd/wp-content/uploads/2015/08/AAAA_Outcome.pdf > Acesso em 10 de outubro de 2016.

²⁹ ONU, World Investment Report 2016. Investor Nationality: Policy Challenges (United Nations publication, Sales No. E.16.II.D.4). UNCTAD/WIR/2016 (Overview)

para os países em desenvolvimento, especialmente por meio do fortalecimento da cooperação fiscal internacional e da luta contra os fluxos ilícitos. Viñuales trata disso em artigo³⁰ recente:

A componente financeira é particularmente importante para compreender o papel previsto para o investimento privado. A este respeito, pode-se geralmente identificar três aspectos principais. A primeira é o reconhecimento do financiamento privado alavancado por fundos públicos internacionais. A maioria dos fundos mobilizados pelo Global Environmental Facility tem privilegiado esta abordagem, na verdade, o resultado dessa alavancagem pode ser percebido na prática com engajamento do setor privado e do Banco Mundial também. O segundo aspecto é a referência ao investimento do setor privado na Agenda 2030. Para além das referências no ODS 17.3. ("Mobilização de recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes") e 17,5 ('Adopção e implementação de regimes de promoção de investimento para os países menos desenvolvidos'), três ODS relacionadas com a segurança alimentar, a energia e as desigualdades entre os países referem-se especificamente à promoção de 'investimento'. Ao mesmo tempo, talvez como resultado do debate de alto nível sobre a arbitragem de investimento e o apaziguamento da regulação, levaram a orientar o ODS 17.15 da Agenda especificamente, como uma "questão sistêmica" sob SDG 17, a necessidade de "respeitar o espaço das políticas de cada país e liderança para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável"³¹

Na temática dos fluxos internacionais de recursos, um assunto sensível porém muito importante é a tributação. Em uma economia fundada na criação de cadeias globais de valor, com produção distribuída por diversos países, as formas em que são recolhidos os tributos atualmente precisam ser adaptadas para essa nova realidade. Em livro organizado por Pogge e Mehta³², diversos autores apresentaram suas sugestões para superar os desafios tributários internacionais da atualidade.

Na obra, Itai Grinbergs³³ sugeriu um sistema de troca automática de informação para que os dados sejam uniformes e que haja um tratamento multilateral, assim contribuindo para combater a evasão fiscal através do uso de contas *offshore*. Este desafio continua porém ao se buscar a criação de um modelo que beneficie tanto os países em desenvolvimento como os desenvolvidos.

Já a proposta de reforma de Juim Henry's³⁴ é surpreendente na sua simplicidade, ao sugerir a tributação da riqueza anônima a uma taxa modesta de 0,5 por cento ao ano. O valor recolhido seria administrado pelas instituições financeiras e poderia chegar a bilhões de dólares a cada ano. Um fundo fiduciário internacional poderia então ser criado para canalizar essa receita diretamente a projetos de combate à corrupção ou de implementação de outros ODS.

No capítulo de Richard Murphy é proposta uma reforma das práticas contábeis das empresas convergindo para um modelo de relatório país por país. Isso exigiria que corporações

³⁰ VIÑUALES, Jorge Emanuel. *Foreign investment and the environment in international law: The current state of play*. C-EENRG Working Papers, 2016-1. pp.1-42. Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, University of Cambridge. 2016.

³¹ Tradução livre para: The financial component is particularly important to understand the role envisioned for private investment. In this regard, one can generally identify three main aspects of this role. The first, as noted above, is the recognition of private finance leveraged by international public funds. Most of the funds mobilized by the Global Environmental Facility where, indeed, the result of leveraging, and the World Bank's private sector engagement practice has also privileged this approach. The second aspect is the reference to private sector investment in the 2030 Agenda document. In addition to the references in targets 17.3. ('mobilizing additional financial resources for developing countries from multiple sources') and 17.5 ('Adopting and implementing investment promotion regimes for least developed countries'), three substantive targets relating to food security, energy and inequality among countries specifically refer to the promotion of 'investment'. At the same time, perhaps as a result of the high-profile debate over investment arbitration and the regulatory chill, target 17.15 of the Agenda specifically highlights, as a 'systemic issue' under SDG 17, the need to 'respect each country's policy space and leadership to establish and implement policies for poverty eradication and sustainable development' (VIÑUALES, 2016, p. 11)

³² POGGE, Thomas e MEHTA, Krishen. *Global tax fairness*. Nova York: Oxford University Press, 2016.

³³ *Ibid.*, 2016.

³⁴ *Ibid.*, 2016.

multinacionais relatassem seus lucros e perdas em todas as jurisdições em que operam ao invés de simplesmente fornecer um balanço consolidado para todas as suas operações.

Reuven Avi-Yonah³⁵ é mais radical e propõe acabar com diferimento de impostos em sua totalidade. E Edward Keinbard'a³⁶ defende uma reforma fundamental das normas fiscais internacionais para impedir que a renda seja zerada e que multinacionais escapem dessa forma de tributação. Lorraine Eden³⁷ propõe políticas para impedir abusos no tocante a preços de transferências.

Lee Corrick`s³⁸ traça um panorama de como as reformas estão atualmente em discussão entre governos e organismos internacionais e por serem um problema global requerem soluções globais. Peter Wahl retoma o debate sobre tributação das transações financeiras e apoia a proposta apresentada pela Comissão Europeia para a implementação de um imposto desse tipo. Por outro lado, Sol Picciotto propõe que as multinacionais sejam tratadas como empresas individuais e não como um conjunto de entidades separadas e independentes, como hoje ocorre.

Harald Tollan³⁹, por sua vez, propõe a criação de uma Convenção Internacional sobre Transparência Financeira que exigisse dos países modificação de suas regulações e práticas atuais que facilitam o sigilo financeiro dentro de seus próprios países e além de suas fronteiras. Já a proposta de Vito Tanzi defende a criação de uma autoridade fiscal mundial que fosse responsável pelas políticas fiscais de um país quando a atividade tem implicações globais.

Nicholas Shaxson e John Christensen⁴⁰ tratam da "competitividade fiscal" e de como as políticas fiscais têm sido usadas para limitar a concorrência e portanto precisam ser harmonizadas. Johnny Oeste sugere a reforma da estrutura tributária atual de contratos de petróleo e de mineração entre empresas e governos, identificando que poucos recursos são direcionados ao país de origem desses produtos naturais e as negociações tendem a ser permeadas de troca de influências, desvios e apropriações indébitas.

Michael Durst⁴¹ identifica que, no mundo desenvolvido, há necessidade de limitar a possibilidade de empresa controlada internacionalmente transfira seus rendimentos para subsidiárias onde a tributação é mais baixa ou zerada. Os países em desenvolvimento, por sua vez, precisam limitar a capacidade de seus contribuintes de fazer vários tipos de pagamentos dedutíveis, incluindo juros e pagamentos excessivos de bens e serviços, os quais acabam revertidos para paraísos fiscais.

Erika Siu e Krishen Mehta⁴² abordam a questão sensível da soberania fiscal, recomendando que, pela assinatura de tratados fiscais, combatam a concorrência fiscal e a prática de incentivos, simplificando a administração fiscal e o seu cumprimento internacional, adotando o método de divisão de lucros entre países, com cálculo do valor agregado, para determinação da tributação e prevendo regras de divulgação e de certificação, que informem consumidores e assim coíbam a economia paralela.

³⁵ Ibid., 2016.

³⁶ Ibid., 2016.

³⁷ Ibid., 2016.

³⁸ Ibid., 2016.

³⁹ Ibid., 2016.

⁴⁰ Ibid., 2016.

⁴¹ Ibid., 2016.

⁴² Ibid., 2016.

Nesse novo contexto ao mesmo tempo em que aumentam as capacidades democráticas da multidão, alertam Hardt e Negri ⁴³, as pessoas não são, por natureza, capazes de cooperar espontaneamente umas com as outras, governando o comum de maneira livre e conjunta.

Um dos efeitos básicos da globalização, contudo, é a criação de um mundo comum, um mundo que, para o bem ou para o mal, todos compartilhamos, um mundo que não tem um 'for'. (...) estamos fadados a viver neste mundo, não só submetidos a seus poderes de dominação como contaminados por suas corrupções. (...) 'Devir-príncipe' é o processo em que a multidão aprende a arte do autogoverno e inventa formas democráticas duradouras de organização social. Uma democracia da multidão só é imaginável e possível porque todos compartilhamos do comum e dele participamos. (...) desobstruindo os processos de produtividade e criatividade da multidão que podem revolucionar nosso mundo e instituir um bem-estar comum e compartilhado.

Assim, a tecnologia torna possível um volume cada vez maior de dados que são guardados, ou colocados em fluxo e monitorados. Armazenamentos por longos anos de informações aparentemente sem importância, provenientes de diversos aparelhos e sensores, acessíveis por *streaming* ou nas mídias sociais, são cada vez mais banais. A contrapartida desse barateamento é a dificuldade de determinar a relevância dentre o enorme volume de dados que são estocados e o desafio de produzir conhecimento estruturado a partir desses dados, inclusive para atribuir valor.

Em segundo lugar, a velocidade passou a ser em tempo real. É possível que tão logo os sensores produzam uma informação, a sociedade civil, o governo, as empresas já possam ter acesso a ela. Isso implica um aumento da velocidade com que os dados precisam ser tratados e disponibilizados.

Há também a questão da variedade de cada programa ou sensor que, via de regra, possui um tipo próprio de formato eletrônico que tem capacidade para produzir ou articular. Assim, os bancos de dados enfrentam o desafio de receber informações dos mais variados tipos: arquivos de texto, e-mail, medidores e sensores de coleta de dados, vídeo, áudio, dados de ações do mercado e transações financeiras. Além disso, dados não numéricos precisam ser incluídos sob pena de impactar negativamente as análises e tomadas de decisões.

Tem-se que levar em consideração ainda a variabilidade, pois em alguns momentos haverá um fluxo maior de informações e, em outros, um menor. Esses picos que podem gerar o sobrecarregamento do processamento de dados e a 'caída do sistema' tendem a ser mitigados pelos avanços tecnológicos. Contudo, a possibilidade de viralização de um conteúdo via mídias sociais, por exemplo, coloca essa sazonalidade necessariamente dentro do escopo de um efetivo gerenciamento de dados.

Por último, a complexidade. Grandes volumes de dados, de diversas fontes, apresentam um desafio maior para serem vinculados, correlacionados, limpos, transformados, para dar utilidade aos dados que compõem o sistema. Assim, passa a ser necessário conectar e correlacionar interações, hierarquias e vínculos múltiplos, para produzir informações de alta qualidade, úteis, adequadas e atualizadas.

Além da participação na construção da agenda, da necessidade de governança e do acesso efetivo à informação, o monitoramento também é um aspecto para o qual a tecnologia pode prestar essencial apoio. Durante o processo de implementação dos ODM, percebeu-se que as declarações em foros internacionais não teriam efetividade se fossem deixadas em abstrato. Para tanto, foi adotada a metodologia de municipalização com participação social, permitindo que a

⁴³ HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Bem estar comum*. Rio de Janeiro: Record, 2016.

informatização pudesse proporcionar um acompanhamento mais eficaz dos avanços em âmbito local⁴⁴.

4. CONCLUSÃO

Vê-se, pois, que a corrupção causa uma série de efeitos negativos à consecução da sustentabilidade sócio-ambiental necessária à criação de uma sociedade global equânime e capaz de enfrentar os problemas comuns. Especialmente quanto à aplicação dos objetivos e metas do Desenvolvimento Sustentável é a corrupção subsídio essencial ao insucesso e à obstaculização do progresso social. Apesar do combate a tais práticas deletérias ser tratado internacionalmente como ODS, ainda muito pouco se avançou sobre como poderão ser efetivamente buscadas essas diretrizes de combate ao problema.

As questões difusas, característica de um grande número de hipóteses jurídicas da contemporaneidade, tal qual a sustentabilidade, indica que o acompanhamento e a avaliação internacionais da aplicação dos objetivos de desenvolvimento será um desafio ainda maior. As medidas não podem ser excessivamente onerosas, mas precisam ser úteis, prevendo acompanhamento dos progressos em relação aos ODS, com base em informações oferecidas por governos, sociedade civil e organizações internacionais.

A tecnologia também precisa ser pensada como uma ferramenta importante para combate à corrupção. Ela possibilita muitos aspectos que podem contribuir com o efetivo acesso à informação e ao monitoramento dos fluxos de transferência de recursos, tanto internamente como internacionalmente, de origem pública ou privada, por indivíduos ou corporações.

As informações divulgadas, ainda em pequeno porte e sem o condão de fomentar a participação popular, deverão ser revistas por meio da auto-avaliação dos próprios Estados-Membros e através de revisão por outros governos a nível regional ou municipal ou por agências técnicas específicas. O ponto focal desses processos de revisão é torná-las mais do que uma avaliação de monitoramento, mas uma oportunidade de partilha de experiências, como forma de

⁴⁴ O Portal ODM⁴⁴ no âmbito do Brasil, é um exemplo de ferramenta criada para acompanhar o cumprimento das metas, apresentando dados relacionados a elas em relação a cada um dos 5.564 municípios brasileiros. A iniciativa é resultado de uma parceria entre o Observatório de Indicadores de Sustentabilidade, o programa SESI do Paraná, o Sistema FIEP e o Instituto de Promoção do Desenvolvimento, sob a coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Movimento Nós Podemos Paraná, o Núcleo de Apoio a Políticas Públicas, o Ministério do Planejamento e a Secretaria Geral da Presidência da República.

A finalidade desse portal é permitir que a Administração, empresas e também a sociedade possam acompanhar a prática de seus municípios, envolvendo os atores em âmbito local no processo de implementação de políticas públicas. Todavia, ainda que as informações estejam previstas para serem atualizadas em tempo real, nem sempre os dados oficiais estão disponíveis, apesar da vigente Lei de Acesso a Informação.

A principal função do portal é traduzir a linguagem técnica dos dados contidos em documentos oficiais para o público em geral. As informações podem ser consultadas em relatórios dinâmicos que incluem números, gráficos e comparativos com as metas, pois as informações brasileiras são integradas ao sistema de informação da ONU, chamado DevInfo⁴⁴. Por meio desse programa é possível gerar relatórios específicos, personalizados, cruzando os diferentes indicadores e comparando esses dados entre cidades, estados e regiões.

O DevInfo é um sistema de gerenciamento de dados relativos ao desenvolvimento humano. É uma ferramenta tecnológica para estocar, organizar e apresentar informações de uma maneira uniforme que facilite o compartilhamento. Esse software agrega indicadores previstos nos ODS e também outros definidos pelos usuários. Segue os padrões internacionais de estatística, funciona instalado e também online para facilitar o acesso público e disseminado aos seus registros.

Outro exemplo é a iniciativa da Frente Parlamentar para Combate à Corrupção (GOPAC) #PreventProsecuteParalyze uma campanha global para mobilizar os cidadãos em todo o mundo para apoiar a criação de instrumentos internacionais para a repressão dos autores de crimes de grande corrupção. Ela inclui mobilização em rede sob a temática de prevenir, processar e paralisar a corrupção, um site onde os cidadãos podem fazer ouvir a sua voz através da assinatura de petição online e uma campanha de escrever cartas pedindo a criação de uma legislação a nível nacional compatível com melhores práticas definidas internacionalmente.

facilitar a melhoria da aprendizagem e da política, a fim de coordenar esforços em busca de objetivos comuns.

Muitas alterações legislativas ou nas práticas comerciais de investimento ou de políticas fiscais podem ser aplicadas para contribuir com o avanço do combate à corrupção e a distribuição das riquezas. Algumas dessas estratégias foram trazidas por este artigo, sem intuito exaustivo, porém precisam de articulação.

A sustentabilidade, neste sentido, é vista como ferramenta essencial ao equilíbrio das condições de vida e, conseqüentemente, do desenvolvimento social e do progresso comum. A proteção ambiental necessária à preservação das qualidades mínimas de sobrevivência, ao empasse da pobreza e à satisfação individual pode ser vista atualmente como um dos pilares de enfrentamento à corrupção, em todas as suas formas. A política econômico-social deve ser repensada sob os ditames do equilíbrio ambiental, agindo diretamente nas diretrizes sociais.

A força motriz de mudança, portanto, depende de um sistema de participação da sociedade e de governança global fundada na informação. Afinal, sem ela não se conhecem os danos, nem riscos, não se pode adotar o princípio da prevenção nem coordenar esforços, punir ou mitigar. A assimetria técnica informacional e econômica do indivíduo precisa ser sopesada por ferramentas de transparência efetiva que possibilite o seu empoderamento para agir no combate e prevenção de ilícitos.

Nesse caminho, o engajamento da sociedade como fator fundamental para se estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção é fundamental, dando azo e efetividade tanto às Convenções que abarcam o tema e que suplicam pela internalização de ferramentas aptas à fiscalização e minimização das práticas corruptas, tais como a Convenção de Mérida das Nações Unidas, a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos, A Convenção para a Cooperação e o Desenvolvimento Sustentável da OCDE, bem como às Diretrizes de Conduta empresarial da *Global Reporting Initiative*⁴⁵. Somente com multidões informadas, empoderadas para participação pública nos processos de tomada de decisões, e com pleno acesso à justiça (tripé Aarhus), haverá estratégia efetiva de combate às práticas ilícitas e a afirmação da vontade política voltados à realização de um futuro melhor.

5. REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (2004): *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford.
- BRASIL, Tribunal de Contas da União (2014): *Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública*. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Disponível em: http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/Congresso_2015/5a_sessa_referencial_governanca_Augusto_Nardes.PDF. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- DENNY, Ercílio A (2001): *Ética e Política* I. e II 2. Ed. Capivari: Opinião E.
- DEVINFO. About DevInfo. Disponível em: http://www.devinfo.org/libraries.aspx/AboutDevInfo.aspx?T=ADI&PN=diorg/di_about.html. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- FIEP: Portal ODM. Disponível em: <http://www.portalodm.com.br>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- FIESP: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. *Iniciativas sustentáveis*. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/iniciativas-sustentaveis-jbs-controle-de-riscos-para-crescer/>. Acesso em 10 de outubro de 2016

⁴⁵ Rede global de fomento à transparência e ao desenvolvimento sustentável. Para maiores informações acesse: www.globalreporting.org.

- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015* Disponível em: www.forumseguranca.org.br. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- GOPAC (2015): Global Organization of Parliamentarians Against Corruption. *Annual Report*. Disponível em: http://gopacnetwork.org/wp-content/uploads/2016/04/AnnualReport2015_Web_EN1.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- HARDT, Michael e NEGRI, Antonio (2016): *Bem estar comum*. Rio de Janeiro: Record.
- ICIJ: The International Consortium of Investigative Journalists: <https://panamapapers.icij.org>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- LIGUORI, Carla (2011): *As multinacionais de capital privado e o combate à corrupção internacional*. Curitiba: Juruá.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira e AYALA, Patryck de Araújo (2012): *Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a convenção de Aarhus*. Rev. direito GV [online], Vol. 8, nº 1, pp. 297-327.
- MPF, Ministério Público Federal: *10 medidas de Combate à Corrupção*. Disponível em: http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao_versao-2015-06-25.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- MPF, Ministério Público Federal: *Tipos de corrupção*. Portal de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/tipos-de-corrupcao>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- ONU (2016): *World Investment Report 2016*. Investor Nationality: Policy Challenges (United Nations publication, Sales No. E.16.II.D.4). UNCTAD/WIR/2016 (Overview)
- ONU (2015): *Addis Ababa Action Agenda*. 2015. Disponível em: http://www.un.org/esa/ffd/wp-content/uploads/2015/08/AAAA_Outcome.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- ONU (2015): *Agenda 2030*. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- ONU (1992): *Agenda 21*. 1992. Disponível em: <http://www.un.org/en/development/devagenda/millennium.shtml>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- ONU: *Declaração do Milênio*. 2000. Disponível em: <http://www.un.org/en/development/devagenda/millennium.shtml>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- ONU: *The Millennium Development Goals Report*. 2015. Disponível em: [http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%201\).pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%201).pdf). Acesso em 10 de outubro de 2016.
- PNUMA, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente: *Rumo a uma Economia Verde*. Disponível em: http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org.greeneconomy/files/publications/ger/GER_synthesis_pt.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- POGGE, Thomas e MEHTA, Krishen (2016): *Global tax fairness*. Nova York: Oxford University Press.
- RAJAGOPAL, Balakrishnan (2008): Invoking the Rule of Law in Post-Colonial Rebuilding: A Critical Examination. *William and Mary Law Review*, Vol. 49.
- ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos (2008): *Corrupção na era da globalização*. Curitiba: Juruá.
- SEN, Amartya (2004): *Elements of a Theory of Human Rights*. Philosophy & Public Affairs, Vol. 32, nº 4 (Autumn, 2004), pp. 315-356, Wiley. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3557992>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- SCHILLING, Flávia (1999): *Corrupção: Ilegalidade intolerável*. Comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992). São Paulo: IBCCrim, p. 15.
- SOCIAL ACCOUNTABILITY INTERNATIONAL, SAI: Disponível em: <http://www.sai-intl.org/>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

- TIPPING, Alice and ROBERT Wolfe (2015): *Trade and Sustainable Development: Options for Follow-up and Review of the Trade-Related Elements of the Post-2015 Agenda and Financing for Development*; International Institute for Sustainable Development and International Centre for Trade and Sustainable Development, Geneva, Switzerland.
- TRANSPARENCY INTERNATIONAL (2014): *Corruption Perceptions Index 2014*. Disponível em: <http://www.transparency.org/cpi2014/results>. Acesso em 10 de outubro de 2016
- UNODC: Escritório das Nações Unidas para Combate ao Crime Organizado e às Drogas. *UNODC e Corrupção*. Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/index.html>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- VIÑUALES, Jorge Emanuel (2016): *Foreign investment and the environment in international law: The current state of play*. C-EENRG Working Papers, 2016-1. pp.1-42. Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, University of Cambridge.